Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8833/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9694/2013
PROTOCOLO	:	1423203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2013
CONTRATADA	:	BATISTA & MENDES LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
VALOR INICIAL	:	R$ 37.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 31/2013 (1ª fase) e formalização do Contrato Administrativo n. 122/2013 (2ª fase), dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Batista & Mendes Ltda – ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e vigilância patrimonial em diversas unidades administrativas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise ANC n. 8565/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11114/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 31/2013 (1ª fase), conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 122/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Batista & Mendes Ltda - ME, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg